



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.922**, de 10 de Abril de 2.023.

**Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.591, de 11 de Setembro de 2019.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

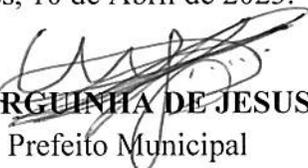
A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 03/04/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O caput do artigo 1º da Lei nº 3.591, de 11 de Setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do município de Chavantes, a área de 8.1623ha., desmembrada de uma área maior do imóvel rural denominado Sítio Frutal II (matrícula 5.974 – RI-Chavantes), localizada nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, cujo perímetro, de acordo com planta de levantamento topográfico é descrito a seguir:

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais determinações da Lei 3.591, de 11 de Setembro de 2019.

Chavantes, 10 de Abril de 2023.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021